



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 15/2026.

Autor: Vereador Pablo de Oliveira Fernandes

EMENTA

Autorização. Programa “Adote um Ponto de Ônibus”. Considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 15/2026, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Pablo de Oliveira Fernandes, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Adote um Ponto de Ônibus” no Município de Caçapava e dá outras providências.”

Apresenta justificativa.

A matéria versa sobre políticas públicas, seguindo o entendimento dos tribunais de que tal tema não é de competência exclusiva do Poder Executivo no que tange à iniciativa legislativa. Todavia, o caráter autorizativo da norma revela-se impróprio, uma vez que ocorre a delegação de função legislativa em desconformidade com o Artigo 5º, §1º, da Constituição do Estado de São Paulo, que veda a qualquer dos Poderes a delegação de suas atribuições, vejamos:

Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§1º - É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

(...)

No tocante à necessidade de celebração de Termo de





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Cooperação com o Município, ressalte-se, que o ato de gestão e a definição de como será executada a política pública são de competência exclusiva do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal (LOM):

Art. 70 Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

II - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

III - exercer, com o auxílio dos assessores municipais, a administração do Município;

(...)

Caso prevaleça entendimento diverso, é imperativo adicionar dispositivo prevendo que a manutenção realizada pelo particular não gera direitos de propriedade ou posse sobre o local, bem como que o Município se isenta de qualquer responsabilidade por danos causados pelo adotante a terceiros.

No tocante à autorização para veiculação de publicidade no mobiliário urbano objeto da cooperação, além da estrita observância às normas municipais de urbanismo e meio ambiente, deve-se assegurar a igualdade de condições entre empresas interessadas, mediante o devido processo licitatório.

Segue o Parecer nº 2091/2019, do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), com o qual manifestamos concordância.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, **de caráter meramente opinativo**, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação, bem como Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 06 de março de 2026.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

